

ACÓRDÃO Nº 2496/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.872/2013-1
2. Grupo I, Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Edivan Félix (ex-prefeito, CPF 299.205.404-63) e Marcos Tadeu Silva (sócio de fato da empresa América Construções e Comércio Ltda., CPF 113.826.864-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da glosa técnica integral de R\$ 749.325,00, referente a obras e serviços não aceitos quanto aos recursos repassados ao município de Catingueira/PB por força do Convênio 0278/2005, cujo objeto era a perfuração e instalação de 40 poços tubulares profundos, com rede adutora e sistema de armazenamento, em diversas localidades rurais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “d”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 57 e 60 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea “a”, 267 e 270 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de José Edivan Félix e de Marcos Tadeu Silva, condenando-os, solidariamente, a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito/Crédito	Valor R\$	Data
Débito	299.730,00	22/03/2006
Débito	149.865,00	18/07/2006
Débito	75.270,00	26/12/2006
Débito	74.595,00	26/12/2006
Débito	24.865,00	29/12/2006
Débito	125.000,00	29/12/2006
Crédito	853,79	10/04/2008

9.2. aplicar a José Edivan Félix e Marcos Tadeu Silva multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. considerar graves as infrações cometidas e inhabilitar José Edivan Félix e Marcos Tadeu Silva, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em razão das penalidades aplicadas no subitem 9.4.

10. Ata nº 37/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2496-37/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zynler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral